

**TC 013.668/2016-1**

**Tipo Processo:** Representação.

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo (MTur).

**Requerente:** Airton Nogueira Pereira Junior.

### **DESPACHO**

1. Trata-se de expediente denominado “recurso de revisão” apresentado por Airton Nogueira Pereira Junior (peça 248), em face do Acórdão 1.450/2018 - TCU - Plenário (peça 105), proferido nestes autos de representação.
2. Seguindo o mesmo entendimento dispensado em caso semelhante (despacho desta Secretaria-Geral à peça 241), manifesto-me de acordo com o exame realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) à peça 252, o qual contou com a anuência da Secretária-Substituta da unidade (peça 253).
3. Registro que o expediente sob exame não pode ser recebido na referida modalidade recursal, em respeito ao princípio da taxatividade recursal. Consoante os arts. 32, inciso III, e 35, ambos da Lei 8.443/1992, e art. 288 do Regimento Interno/TCU, o recurso de revisão só pode ser manejado em processos de contas. O presente caso, entretanto, versa sobre representação, no qual somente é cabível a interposição de pedido de reexame, a teor do art. 48, *caput*, da Lei 8.443/1992, ou embargos de declaração, caso atendido o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.
4. Tampouco é possível receber a peça como pedido de reexame, aplicando-se a fungibilidade recursal, pois o recorrente já se utilizou dessa modalidade apelativa (peça 136), que foi apreciada mediante o Acórdão 1.411/2020-TCU-Plenário (peça 190).
5. Assim, com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria-TCU 2/2021, e nos termos do § 4º do art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber a peça 248 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão do trânsito em julgado da decisão e da interposição de recurso sem qualquer viabilidade jurídica.
6. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à SecexDesenvolvimento, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, em 14 de janeiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ**  
Secretário-Geral de Controle Externo